



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.Y Electrónica, Limitada.
Athena Servizi Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Baobab Grand Logistics, Limitada.
Campos de Jóia, Limitada.
CFID Forestry, Limitada.
Colégio Carolina – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dynamic Resources, Limitada.
Ecoterra – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Greenfield Advisory Services, Limitada.
Harfor Engineering, Limitada.
Home Shop, Limitada.

I.M Electrónica, Limitada.
Macorda Vocal Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Muanansena – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Namíbia House, Limitada.
Oficina Sanhathunze – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Safran Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SMA – Sociedade Moçambicana de Agronegócio, Limitada.
Sociedade Laranja Lua, Limitada.
Sucess Investment, Limitada.
Tecnobytes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tools and Hardware – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wamo - Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Genito Manuel Minez Tomo, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Vladimir Manuel Minez Tomo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Setembro de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.Y Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101720314, a sociedade A.Y Electrónica, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Março de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de A.Y Electrónica, Limitada, e é uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, cidade de Tete, província de Tete. A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social

no país, como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Comércio a retalho de electrodomésticos;
- Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;

- d) Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer;
- e) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- f) Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações;
- g) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- h) Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para o uso doméstico;
- i) Comércio a retalho de motorizadas, seus assessores e peças sobressalentes;
- j) Comércio a retalho de colchões;
- k) Comércio a retalho de artigos eléctricos e electrónicos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de quinhentos mil meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Sabina Yasin Patel, casada, com Yasin Suleman Patel, sob o regime da comunhão geral de bens, natural de Kervada – Bharuch, Gujarat – Índia, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º M7119842, emitido a 10 de Março de 2015 e válido até 9 de Março de 2025, pela República da Índia, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, inscrita sob o NUIT 169 567107, uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Yasin Suleman Patel, casado, com Sabina Yasin Patel, sob o regime da comunhão geral de bens, natural de Kurchan – Bharuch, Gujarat – Índia, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º T9273196, emitido a 26 de Abril de 2019 e válido até 25 de Abril de 2029, pela República da Índia, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, inscrito sob o NUIT 159 633 543, uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Yasin

Suleman Patel, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador nomeado ou a quem os sócios delegarem mediante procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Março de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Athena Servizi Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Setembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade por quotas, Athena Servizi Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada (doravante designada a sociedade), com sede social na rua da Sé, n.º 114, bairro Central, cidade de Maputo, com um capital de 500,00MT (quinhentos meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100563959, em que o sócio único decidiu sobre a nomeação de um gestor para a sociedade.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é representada e administrada pelo sócio único Alberto Curzi.

Dois) A sociedade nomeia uma gestora, a senhora Gita Vicente Mondlane, que poderá efectuar, conjuntamente com o administrador ou separadamente, todos os actos para a normal administração da sociedade, incluindo, movimentações bancárias na conta bancária da sociedade, mediante autorização escrita do sócio, e administrador

Três) O gestor não está autorizado a:

- a) Alterar a estrutura orgânica da sociedade;
- b) Contrair empréstimos em nome da sociedade;

- c) Vender bens da sociedade;
- d) Realizar hipotecas e penhoras em nome da sociedade; e
- e) Contratar trabalhadores.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Baobab Grand Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101837610, uma entidade denominada, Baobab Grand Logistics, Limitada, entre:

Tongsong Qin, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Henan-China, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º EC9298081, emitido a três de Dezembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Migração da China;

Tongzhou Qin, casado com a senhora Hao Qian, sob o regime de separação de bens, ambos de nacionalidade chinesa, natural de Henan-China, residente em Maputo, ele, portador do Passaporte n.º EE1404411, emitido a oito de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo; e

Hongxing Qu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Henan-china, residente em Maputo portador do Passaporte n.º ED6128916, emitido pela Direcção de Migração da China em nove de Julho de dois mil e dezoito.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Baobab Grand Logistics, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se-a pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo na rua de Bagamoyo n.º 186, 3.º andar, porta n.º 40, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de transporte de mercadorias;

- b) Importação e exportação, mineração e investimentos;
- c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Tongsong Qin, dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Tongzou Qin, dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Hongxing Qu, dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Tongzhou Qin.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastara uma e única assinatura do sócio Tongzhou Qin, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença da sua assinatura.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Campo de Jóias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral ordinária, datada de vinte e um de Junho de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Campo de Jóias, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um zero zero dois oito sete um zero, com capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais, estando representadas todas as sócias, deliberaram por unanimidade a alteração do ano fiscal da sociedade de 1 de Julho a 30 de Junho para 1 de Janeiro a 31 de Dezembro e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente os números um e dois do artigo décimo terceiro e republicar os restantes números deste artigo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano civil seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral, sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

As restantes disposições dos estatutos da sociedade não expressamente alteradas permanecem conforme publicadas.

Maputo, 21 de Julho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

CFID Forestry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101834832, uma entidade denominada, CFID Forestry, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Longhua Wang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E32952134, emitido pelas Autoridades Chinesas a 19 de Novembro de 2013, válido até 18 de Novembro de 2023, residente na rua 301, Africa Shandong Industrial Park, Second Ring Road, Luzira, Kampala, Uganda, contactável pelo n.º +86 13392723063;

Segundo: You Chen, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E87415571, emitido pelas Autoridades Chinesas a 4 de Janeiro de 2017, válido até 3 de Janeiro de 2027, residente na rua 301, Africa Shandong Industrial Park, Second Ring Road, Luzira, Kampala, Uganda, contactável pelo n.º +86 18924136878; e

Terceiro: Yang Li, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EE8947746, emitido pelas Autoridades Chinesas a 17 de Dezembro de 2018, válido até 16 de Dezembro de 2028, residente na rua 301, Africa Shandong Industrial Park, Second Ring Road, Luzira, Kampala, Uganda, contactável pelo n.º +86 13539972797.

As partes decidiram, nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, constituir entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas abaixo:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma denominada CFID Forestry, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas n.º 918, Edifício JAT V-III, bairro Urbano Central, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais serão objecto de registo junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Desenvolvimento e plantação de madeira para colheita, o processamento e exportação de resina, bem como madeira compensada, toros de madeira e outros produtos de madeira florestal a base de pinheiro e outros;
- b) Exploração, compra, venda incluindo importação e exportação de madeira de pinheiro, resina de pinheiro, madeira compensada, produtos de madeira florestal compostos e plásticos;
- c) Fabrico, importação, exportação, e comércio de artigos, materiais, equipamentos, e peças acessórias incluindo consumíveis na fabricação de madeira, em carpintarias, marcenaria e indústrias de mobiliários.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.920.000,00MT (um milhão novecentos e vinte mil meticais) e corresponde à soma de três (3) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.593.600,00MT (um milhão quinhentos e noventa e três mil e seiscentos meticais), correspondente a 83% (oitenta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Longhua Wang;
- b) Uma quota no valor de 288.000,00MT (duzentos e oitenta e oito mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio You Chen;
- c) Uma quota no valor de 38.400,00MT (trinta e oito mil e quatrocentos meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente a sócia Yang Li.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Mediante a deliberação da assembleia-geral, poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Três) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, nos termos indicados no número anterior, deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio

cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de cinquenta por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e secretário da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por três administradores designados no acto constitutivo da sociedade, bem como por aqueles que vierem a ser eleitos pela assembleia geral.

Dois) É bastante a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração do administrador.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- d) For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

Seis) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os sócios, Longhua Wang, You Chen e Yang Li.

Sete) Fica desde já nomeado secretário da sociedade o senhor Wiston Bicho Julião Muhacha, que para além das competências previstas no Código Comercial assume as funções de representante legal da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos administradores e secretário da sociedade, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores e ao secretário da sociedade representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O administrador pode delegar poderes num ou mais dos seus pares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelo administrador ou representação do mesmo na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores devidamente nomeados;
- b) Pela assinatura de procurador a quem o conselho de administração tenha

especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

- c) Pela assinatura do representante legal da sociedade devidamente designado.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo secretário da sociedade.

Três) Em caso algum poderá o administrador, secretário da sociedade, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Cinco) Os administradores e seus representantes respondem para com a sociedade pelos danos a estes causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, pelo menos cinquenta por cento dos lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios, observando-se, tanto quanto possível, os valores e os critérios recomendados pelo conselho de administração.

Três) A declaração de lucros apresentada pelo administrador será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Cinco) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Carolina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101838471, uma entidade denominada, Colégio Carolina – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Maria de Fátima Dinmahomed Cassamo Mendes Lucas, casada, natural da cidade de Maputo e de nacionalidade moçambicana, titular de Billhete de Identidade n.º 110101563174F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Outubro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Colégio Carolina – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo.

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro Guava, quarteirão n.º 25, casa n.º 5, distrito de Marracuene, província de Maputo, poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Ensino e aprendizagem;
- b) Papelaria;
- c) *Internet cafe*;
- d) Transporte escolar;
- e) Prestação de serviços sociais na area de educação, assistir à crianças carente em situação de vulnerabilidade e riscos;
- f) Oferta de cursos técnicos profissionais de curta duração;
- g) Recreação infantil.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Maria de Fátima Dinmahomed Cassamo Mendes Lucas, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Maria de Fátima Dinmahomed Cassamo Mendes Lucas, que desde já fica nomeada administradora única, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora única;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um

que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a sócia única decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dynamic Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101816176, uma entidade denominada Dynamic Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Victor Castigo Mucavele, casado com Fauzia Telma Moises Nhonguane, em regime de comunhão geral de bens, nacionalidade moçambicana, natural de Chongoene, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823575B, emitido na cidade de Maputo, a 11 de Agosto de 2022.

Narcésia Élice Matlave Siteo, casada com Paulo Alberto Siteo em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene - Macia, residente na cidade da Matola, bairro de Intaka, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100591876C, emitido na cidade de Maputo, a 8 de Janeiro de 2020.

Eduardo Jorge Guimarães, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Ndavela, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100564716S, emitido na cidade da Matola, a 24 de Janeiro de 2018.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será constituída por tempo indeterminado, adotando a firma Dynamic Resources, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal

Ka Mpumfu, Avenida Tomás Nduda, n.º 1050, rés de-chão, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la ou abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação noutros pontos, ou países de interesse.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviços de apoio aos recursos humanos;
- b) Serviços de treinamento e *coach* corporativo;
- c) Serviços de *team building*

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é oitenta mil meticais, e está dividido em três quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de trinta e dois mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Victor Castigo Mucavele;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a Narcésia Élice Matlave Siteo;
- c) Uma quota de valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a Eduardo Jorge Guimarães.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Victor Castigo Mucavel.

Dois) É nomeado desde já o gerente sócio Eduardo Jorge Guimarães para o cargo de director-geral.

Três) É igualmente nomeado desde já o gerente sócio Narcésia Élice Matlave Siteo para o cargo de directora comercial e marketing
Quatro) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura de pelo menos dois dos sócio-

gerentes, sendo a assinatura do director financeiro (Victor Castigo Mucavel) obrigatória porém, em caso algum poderão usar a firma e obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos às suas operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

Maputo, 8 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecoterra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta doze de Setembro de dois mil e vinte dois, da sociedade Ecoterra - sociedade unipessoal, limitada, com sede no bairro Triunfo, rua das Amendoeiras, n.º 136, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101460304, com capital social de vinte e cinco mil meticais.

Estava presente o sócio único, Ludovico Alcorta detentor de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital e a senhora Dorchany Paykhar, como parte interessada.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente à proposta de cessão total da quota pertencente ao sócio Ludovico Alcorta para o senhor Dorchany Paykhar, e apartando-se da sociedade.

Em consequência da cessação efectuada, altera a redacção do artigo quarto do estatuto o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à uma única quota, pertencente a sócia única Dorchany Paykhar.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Greenfield Advisory Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, foi exarada da folha um a sete do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 100562561, foi constituída uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Greenfield Advisory Services, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3003, 2º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: Consultoria diversa e serviços de assessoria em áreas de pesquisa da sua competência; consultoria geral & assessoria geral; agricultura; gestão imobiliária; formação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais) encontrando-se dividido em cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social pertencente a sócia Pan African Carbon Initiatives Holding B.V;
- Uma quota no valor nominal de 2.900,00MT (dois mil novecentos meticais) correspondente a quinze por cento (14.5%) do capital social pertencente a sócia Sheila Dede Reindorf;
- Uma quota no valor nominal de 2.900,00MT (dois mil novecentos meticais) correspondente a catorze por cento (14.5%) do capital social pertencente ao sócio Richard Kofi Darko;
- Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a dez por cento (10%) do capital social pertencente ao sócio Micas Noa Cumbana;
- Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais)

correspondente a dez por cento (10%) do capital social pertencente ao sócio Norato Sebastião M. Xerinda.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um director-geral a ser nomeado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral ou a quem ele delegar.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Harfor Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101654389, foi constituída uma sociedade denominada Harfor Engineering, Limitada.

Harry James Bailey, nacionalidade moçambicana, nascido a 10 de Maio de 2021, em Maputo, do portador do Bilhete de Identidade n.º 110300565668J, emitido a 16 de Agosto de 2021, válido até 15 de Agosto de 2026, neste acto representado pelo pai Alan James Bailey, Passaporte n.º 124347532, nacionalidade britânica emitido a 12 de Março de 2021 válido até 12 de Março de 2031.

Forbes William Bailey, nacionalidade moçambicana nascido a 10 de Maio de 2021, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300565669Q, emitido a 16 de Agosto de 2021, válido até 15 de

Agosto de 2026, neste acto representado pelo pai Alan James Bailey, Passaporte n.º 124347532, nacionalidade britânica emitido a 12 de Março de 2021 até 12 de Março de 2031.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade denomina-se Harfor Engineering, Limitada, sediada em Maputo, rua Beijo da Mulata, n.º 98, 1º andar, Sommerchild podendo estabelecer filiais, agências, delegações, sucursais no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Prestação de serviços de consultoria, aluguel de equipamento, comércio de equipamentos especializados, serviços de equipamentos especializados, serviços mecânicos, hidráulicos e eléctricos, serviços de pré-comissionamento e comissionamento, importação exportação, consultoria de negócios, importação e exportação de bens/equipamentos, manutenção de equipamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT.

- a) O sócio Harry James Bailey, detém 50% do capital social no valor de 50.000,00MT;
- b) O sócio Forbes William Bailey detém 50% do capital social no valor de 50.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Os acionistas da empresa constiuem seu administrador da sociedade seu pai senhor Alan James Bailey, representará os interesses dos seus filhos até atingir a maioridade, e apartir daí poderão assumir a sociedade e representar as suas quotas, a sociedade fica obrigada com a assinatura do senhor Alan James Bailey.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Home Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101720500, a sociedade Home Shop, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Março de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Home Shop, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, cidade de Tete, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País, como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de electrodomésticos;
- b) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- c) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- d) Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer;
- e) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- f) Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações;
- g) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- h) Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para o uso doméstico;
- i) Comércio a retalho de motorizadas, seus assessores e peças sobressalentes;
- j) Comércio a retalho de colchões;
- k) Comércio a retalho de artigos eléctricos e electrónicos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de quinhentos mil meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) Ruksarbanu Ilyas Patel casada, com Javid Suleman Patel, sob o regime da comunhão geral de bens, natural de Kurchan – Bharuch, Gujarat - Índia, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, inscrita sob NUIT 169186286, uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;

b) Javid Suleman Patel; casado, com Ruksarbanu Ilyas Patel, sob o regime da comunhão geral de bens, natural de Kurchan – Bharuch, Gujarat - Índia, de nacionalidade Indiana, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, inscrito sob NUIT 141419366, uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Março de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



I.M. Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101720594, a sociedade I.M. Electrónica, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Março de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de I.M. Electrónica, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, cidade de Tete, província de

Tete, a sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País, como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de electrodomésticos;
- b) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- c) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- d) Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer;
- e) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- f) Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações;
- g) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- h) Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para o uso doméstico;
- i) Comércio a retalho de motorizadas, seus assessores e peças sobressalentes;
- j) Comércio a retalho de colchões;
- k) Comércio a retalho de artigos eléctricos e electrónicos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de quinhentos mil meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Mijba Munafbhai Tabu casada, com Imran Suleman Patel, sob o regime da comunhão geral de bens, natural de Bholav – Bharuch, Gujarat – Índia, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º U4525596, emitido a 2 de Setembro de 2022 e válido até 1 de Setembro de 2030, pela República da Índia, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, inscrita sob NUIT 169566623 uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;

- b) Imran Suleman Patel casado, com Mijba Munafbhai Tabu, sob o regime da comunhão geral de bens, natural de Kurchan – Bharuch, Gujarat – Índia, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º K6954643, emitido a 2 de Janeiro de 2013 e válido até 1 de Janeiro de 2023, pela República da Índia, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, inscrito sob o NUIT 123837355, uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Imran Suleman Patel, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador nomeado ou a quem os sócios delegarem mediante procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Março de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Macorda Vocal Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 1902, rés-do-chão, bairro Central, distrito municipal Ka Mpumfu – Maputo, podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de produção áudio e visual, gráfica e publicidade, decoração e eventos, aluguer de equipamentos, *marketing*, comércio a grosso e a retalho bem como outros serviços pessoais e afins.

Dois) É permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas a constituir ou já constituídas: sociedades, agrupamentos de empresas, *holdings*, *joint-ventures* ou actividades conjuntas, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rogério Dinis Eduardo Cuco.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão do sócio e obedece o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Cessação da quota

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser da decisão do sócio.

Macorda Vocal Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101839214, uma entidade denominada, Macorda Vocal Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Rogério Dinis Eduardo Cuco, solteiro – maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041206B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Fevereiro de 2017, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Rogério Dinis Eduardo Cuco.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Muanansena – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezanove de julho de dois mil e vinte e dois da sociedade Muanansena – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101440575, deliberaram a mudança de endereço, e consequentemente alteração do estatuto no seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Muanansena – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito municipal Kamaxaquene, bairro Maxaquene D, quarteirão n.º 2, casa n.º 28, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

Maputo, 16 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Namíbia House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101835928, uma entidade denominada, Namíbia House, Limitada, entre:

Djion Ohoji Simião Neto, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102177132J, emitido em 26 de Junho de 2022;

Ébano Ivaione Aleixo Neto, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257727N, emitido em 29 de Agosto de 2019;

Manuel Alexandrino João, maior, de nacionalidade angolana, portador do passaporte n.º N2589690, emitido em 4 de Dezembro de 2019; e

Bruno Miguel Carlos Fumo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100494634B, emitido em 11 de Março de 2021.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes do documento anexo, que se traduzem simultaneamente em estatutos, referentes à sociedade comercial Namíbia House, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Namíbia House, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3092, 2.º andar, direito, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria em projectos de construção civil, estradas e pontes;
- Arquitectura e urbanismo;
- Aluguer e venda e distribuição de materiais de construção, ferramentas, equipamentos, entre outras;

- Facilitação e engenharia financeira;
- Prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- Serviços de saúde, incluindo comercialização de medicamentos, equipamentos hospitalares e outros;
- Prestação de serviços relacionados às actividades referidas nas alíneas anteriores.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Djion Ohoji Simião Neto;
- Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ébano Ivaione Aleixo Neto;
- Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Alexandrino João;
- Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Carlos Fumo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos dos activos

Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela

mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada por qualquer dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades, ou que tal seja prescindido pelos sócios em comum acordo.

Três) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- b) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- d) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade; e
- e) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos.

Dois) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Votação

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Gestão

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um conselho de administração, cujos membros serão nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral nomeará, de entre os membros do conselho de administração, o administrador executivo, também designado CEO.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores.

Dois) Para a gestão diária da sociedade, que não implique assunção de obrigações monetárias, designadamente, assinar contratos de trabalho, de parcerias comerciais, entre outros, bastará a assinatura do administrador executivo.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Maio do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Lucros

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as leis em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Oficina Sanhathunze – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Chimoio, compareceu como outorgante: Raimundo Dionísio Sande, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Sanhathunze-Bárue, portador de Bilhete de Identidade n.º 060201953412Q, emitido em vinte e oito de Novembro de dois mil e dezassete, passado pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Josina Machel, distrito de Catandica, província de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Oficina Sanhathunze – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na estrada nacional n.º 7, Sanhathunze-Catandica, província de Manica, podendo abrir outros estabelecimentos, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: Manutenção e reparação de veículos automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único Raimundo Dionísio Sande.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Raimundo Dionísio Sande que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio único.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obriguem a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados

será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação dos sócios.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e as outras reservas que os sócios constituírem, serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) a cessação total ou parcial de quota a favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;
- d) Cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 13 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Safran Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois, com a denominação Safran Service – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 101839060, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000.00MT (dez mil meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Safran Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto - Maé, Avenida 24 de Julho n.º 3737, 3º andar. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Objecto: Prestação de serviços na área de gestão de empresas, consultorias técnicas e científicas, contabilidade e auditoria, apoio aos negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à 100% do capital social pertencente ao sócio Sarhan Kalyan Sokataly.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração)

A sociedade será administrada pelo sócio Sarhan Kalyan Sokataly ou a quem esta delegar por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

SMA – Sociedade Moçambicana de Agronegócio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular de treze de Setembro dois

mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas SMA – Sociedade Moçambicana de Agronegócio, Limitada, com NUEL 101835952 que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação de SMA - Sociedade Moçambicana de Agronegócio, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 405, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda a grosso e a retalho de insumos agrícolas, maquinaria, materiais e equipamentos de construção e proteção agrícolas, irrigação, equipamentos para jardinagem e piscinas, bem como, todos os serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Edson Edmundo Jamisse, de nacionalidade moçambicana, solteiro de 33 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500047844J, emitido a 14 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, no bairro Intaka II, Estrada Circular, quarteirão n.º 18, casa n.º 22, na província de Maputo;

- b) Uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao Pedro Avalinho Singano, de nacionalidade moçambicana, solteiro de 46 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104146939Q, emitido a 29 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente em Maputo, no bairro Boquisso, na Província de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas é livre.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais, administração e representação)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

Dois) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois (2) administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os sócios Edson Edmundo Jamisse e Pedro Avalinho Singano.

Três) Os administradores são eleito por um período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem a administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, balanço, prestação de contas e resultados)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, podendo ainda, reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Laranja Lua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e seis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101766500, a sociedade, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominaçãoouma denominada, Sociedade Laranja Lua, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa tem a sua sede em Mahilane, posto administrativo de Zongoene, distrito de Limpopo, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objectivo:

- Desenvolvimento de actividades de turismo;
- Desporto marinho;
- Pesca desportiva;
- Hotelaria e similar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) constituída por três quotas de valores nominais desiguais, equivalente as seguintes percentagens:

- Elise Anderihetta Ferendinna Cloete 45% do capital social;
- Ruan Pier Cloete 45% do capital social;
- Américo Manhique 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e administração)

A gerência da sociedade e sua administração será exercida pelo sócio Américo Manhique, desde já nomeado sócio gerente.

O Técnico, *Ilegível*.

dois, foi alterado o pacto social da sociedade Sucess Investment, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101836584, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, o valor capital de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticaís) da seguinte forma:

- Tian Ling, com uma quota no valor nominal de 960.000,00MT (novecentos e sessenta mil meticaís), equivalentes a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- Yu Guofa, com uma quota no valor nominal de 640.000,00MT (seiscentos e quarenta mil meticaís), equivalente a 40% (trinta e sete por cento) do capital social.

Nampula, 14 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tecnobytes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois, com a denominação Tecnobytes-Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101839052, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000.00MT (dez mil meticaís), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Tecnobytes-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Karl Marx n.º1833, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Ferramentas, louça sanitária, madeira, tijoleira, ar

condicionados, material decorativo, importação, exportação, montagem de geradores.

Dois) Fornecimento de material eletrónico, materiais e equipamentos de construção; armazenista e fornecedor de material elétrico e eletrodomésticos; importação e comercialização de material de canalização, hidráulica. Venda de viaturas, peças e bicicletas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticaís, correspondentes à uma única quota da sócia única, Enia Gisela Ribeiro Fernando.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração)

A sociedade será administrada pela sócia Enia Gisela Ribeiro Fernando ou a quem esta delegar por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tools And Hardware – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois, com a denominação Tools And Hardware-Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101839044, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Tools And Hardware – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, cidade de Maputo, bairro Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine n.º1955 rés-do-chão, A sua duração será por tempo indeterminado.

Sucess Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e vinte

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Ferramentas, louça sanitária, madeira, tijoleira, ar condicionados, material decorativo, importação, exportação, montagem de geradores, fornecimento de material eletrónico, materiais e equipamentos de construção; armazenista e fornecedor de material eléctrico e eletrodomésticos; importação e comercialização de material de canalização, hidráulica; venda de viaturas, peças e bicicletas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à 100% do capital social pertencente a sócia, Sandra Maria Bernabé Fernando.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração)

A sociedade será administrada pela sócia Sandra Maria Bernabé Fernando ou a quem esta delegar por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Wamo - Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101618595 a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wamo - Electronic, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Abdishakur Mohamed Ali, solteiro, natural de Ken Wajir, portador do DIRE n.º 04KE00032656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no na rua dos Poetas bairro Central cidade de Nampula, que celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wamo - Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Wamo - Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na rua 3 de Fevereiro bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio por grosso e a retalho de diversos materiais;
- b) Comércio de material eléctrico e electrodoméstico;
- c) Comércio de material de construção e de ferragens;
- d) Comércio de motociclos, bicicletas e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido

por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (10.000,00MT) dez mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdishakur Mohamed Ali, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Abdishakur Mohamed Ali de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Abdishakur Mohamed Ali ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 23 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 80,00MT